

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 – DEPARTAMENTO
JURÍDICO - PROCURADORIA JURÍDICA**

A PROCURADORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no artigo 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve expedir a presente Orientação Normativa, que deverá ser observada pelo Departamento Jurídico e pelo Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Pirapora-MG:

Não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor; com fundamento no art. 75, II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas despesas de pronto pagamento, salvo quando o administrador ou os responsáveis pela condução da licitação tenham suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no inciso II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, § 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pirapora, 08 de janeiro de 2024.

POLIANE DA SILVA ALVES DURÃES
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Marjorie Santos Siqueira
Código Identificador:FBAAB9ED